



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 190/75, que cria o quadro do pessoal dos serviços de polícia e de transportes da Marinha.

Portaria n.º 545/75:

Altera o quadro orgânico das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, na parte respeitante a pessoal militar.

Portaria n.º 546/75:

Manda passar ao estado de desarmamento o NRP *Sam Brás* e fixa a lotação especial para o mesmo navio.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Declaração

Declara-se que, segundo comunicação do Estado-Maior da Armada, se verifica a seguinte inexactidão no Decreto-Lei n.º 190/75, de 12 de Abril, publicado

no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 86, de 12 de Abril de 1975, que assim se rectifica:

Nos seus artigos 12.º e 13.º, onde se lê:

Art. 12.º — 1. O ingresso no grupo 4 — Troço do mar — efectua-se nas categorias de ajudante de manobra, de ajudante de maquinaria ...

Art. 13.º — 2. Os indivíduos ... e 4 do artigo 12.º ...

deve ler-se:

Art. 12.º — 1. O ingresso no grupo 4 — Troço do mar — efectua-se nas categorias de ajudante de manobra, de ajudante de maquinista ...

Art. 13.º — 2. Os indivíduos ... e 5 do artigo 12.º ...

Conselho da Revolução, 28 de Agosto de 1975. — Pelo Secretário Permanente, *José Alberto Loureiro dos Santos*, major de artilharia.

Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 545/75

de 8 de Setembro

Considerando a necessidade de introduzir alguns ajustamentos no quadro orgânico das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento (OGFE), na parte respeitante a pessoal militar:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que seja alterado o quadro orgânico das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, na parte respeitante a pessoal militar, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 49 188, de 13 de Agosto de 1969, como no mapa anexo a esta portaria se indica, devendo os encargos resultantes ser suportados pelo orçamento privativo das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.

Estado-Maior do Exército, 14 de Agosto de 1975. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos Alberto Idães Soares Fabião*.

ANEXO

Quadro orgânico

Postos e designações	Direcção	Serviços				Sucursais — Porto	Total
		Gerais	Industriais	Comerciais	Cont.		
I) Pessoal militar							
Oficiais							
Director: coronel do SAM	1	-	-	-	-	-	1
Subdirector: tenente-coronel do SAM	1	-	-	-	-	-	1
Chefes de serviços: tenentes-coronéis ou majores do SAM	-	1	-	1	1	-	3
Chefe de serviços: tenente-coronel ou major engenheiro do SM	-	-	1	-	-	-	1
Chefe de sucursal: tenente-coronel ou major do SAM	-	-	-	-	-	1	1
Chefes de divisão: major ou capitão do SAM	-	-	3	1	-	-	4
Chefe de divisão: major ou capitão engenheiro do SM	-	-	1	-	-	-	1
Capitães ou subalternos do SAM	1	-	-	4	1	1	7
Capitães ou subalternos QSGE	-	2	-	-	-	-	2
							21
Sargentos e praças							
Sargentos ou furriéis do SAM	-	1	1	-	-	-	2

N. B. — A alínea c) passa a d), visto que as alíneas a) e b) são eliminadas.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos Alberto Idães Soares Fabião*.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 546/75

de 8 de Setembro

Tornando-se necessário passar ao estado de desarmamento, para posterior abate, o NRP *Sam Brás*:
Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º Passar ao estado de desarmamento o NRP *Sam Brás*, a partir de 13 de Agosto de 1975.

2.º Fixar para o mesmo navio a lotação especial anexa à presente portaria.

Estado-Maior da Armada, 8 de Agosto de 1975. —
O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

Anexo a que se refere a Portaria

Lotação especial do NRP «Sam Brás»

Oficiais

Marinha:

Primeiro-tenente 1

Equipagem

Artilheiros:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento 1
Cabo 1
Marinheiros 2

4

Maquinistas navais:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento 1

Condutor de máquinas:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento 1
Cabo 1
Marinheiros 4
Primeiro-grumete 1

7

Radiotelegrafistas:

Marinheiro 1

Electricistas:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento 1
Marinheiros 2
Primeiros-grumetes 2

5

Manobra:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento 1
Cabo 1
Marinheiro 1
Primeiro-grumete 1

4

Sinaleiros:

Marinheiro 1
Primeiro-grumete 1

2

Abastecimento:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento 1
Cabo 1
Marinheiros 2

4

Taifa:

Marinheiro despenseiro 1

29

Nota. — Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos, à medida que se forem tornando desnecessários.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
6.º			Direcção-Geral dos Serviços Prisionais			
			Cadeia Central de Mulheres			
	281.º		Transferências — Instituições particulares	\$-	22 000\$00	(a)
			Cadeia Central do Norte			
	295.º		Bens não duradouros:			
		2	Alimentação, roupas e calçado	\$-	10 000\$00	(a)
	297.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		3	Comunicações	10 000\$00	\$-	(a)
	298.º		Investimentos:			
		1	Maquinaria e equipamento	24 830\$00	\$-	(a)
			Cadeia Penitenciária de Lisboa			
	304.º		Bens não duradouros:			
		3	Alimentação, roupas e calçado	\$	283 327\$40	(a)
	306.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		5	Encargos não especificados	268 327\$40	\$-	(a)
	307.º		Investimentos:			
		1	Maquinaria e equipamento	15 000\$00	\$-	(a)
			Colónia Penal de Pinheiro da Cruz			
	335.º		Bens não duradouros:			
		2	Alimentação, roupas e calçado	\$-	100 000\$00	(a)
	337.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		4	Encargos não especificados	100 000\$00	\$-	(a)
			Prisão-Escola de Leiria			
	256.º		Telefones individuais	175\$00	\$	(a)
			Prisão-Sanatório da Guarda			
	374.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		2	Encargos com a saúde	\$-	25 005\$00	(a)
			Cadeia do Forte de Peniche			
	378.º		Bens duradouros:			
		1	Material de aquartelamento e alojamento	27 100\$00	\$-	(a)
	381.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	29 000\$00	\$-	(a)
		3	Comunicações	119 389\$00	\$	(a)
		4	Encargos não especificados	\$-	175 489\$00	(a)
7.º			Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores			
			Centro de Observação de Lisboa			
	411.º		Alimentação e alojamento — Em espécie	\$-	16 000\$00	(a)
	414.º		Bens não duradouros:			
		3	Consumos de secretaria	8 000\$00	\$-	(a)
	416.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		4	Encargos não especificados	8 000\$00	\$-	(a)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
			Centro de Observação do Porto			
	420.º		Bens duradouros:			
		1	Material de aquartelamento e alojamento	18 000\$00	—\$—	(a)
		2	Material de educação, cultura e recreio	8 000\$00	—\$—	(a)
	421.º		Bens não duradouros:			
		2	Alimentação, roupas e calçado	—\$—	100 000\$00	(a)
	422.º		Conservação e aproveitamento de bens	50 000\$00	—\$—	(a)
	423.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	15 000\$00	—\$—	(a)
		4	Comunicações	9 000\$00	—\$—	(a)
			Instituto de Reeducação de S. Fiel			
	450.º		Bens duradouros:			
		3	Material de educação, cultura e recreio	2 000\$00	—\$—	(a)
	453.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	20 000\$00	—\$—	(a)
			Instituto de Reeducação de S. Bernardino			
	474.º		Alimentação e alojamento — Em espécie	—\$—	3 300\$00	(a)
	475.º		Bens duradouros:			
		1	Material de aquartelamento e alojamento	3 300\$00	—\$—	(a)
		2	Material de educação, cultura e recreio	2 500\$00	—\$—	(a)
	476.º		Bens não duradouros:			
		4	Outros bens, não duradouros	7 000\$00	—\$—	(a)
	478.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		3	Locação de bens	—\$—	2 500\$00	(a)
	479.º		Investimentos:			
		1	Maquinaria e equipamento	—\$—	7 000\$00	(a)
				744 621\$40	744 621\$40	

(a) Despacho de 11 de Agosto de 1975.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Agosto de 1975. — O Director, *Darwin de Vasconcelos*.